



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

DECRETO N.º 2.140, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – MINHA CASA LEGAL - E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS.

O Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

Considerando o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e. 30, I e § 2º;

Considerando que predomina no município, áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

Considerando que a Lei Federal N.º 13.465/2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano, onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

Considerando que a existência de irregularidades, implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Era - MG, o Programa MINHA CASA LEGAL, Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, que se dará nas seguintes modalidades:

I. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S);

II. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E); e

III. Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 69, da Lei Federal N.º 13.465/2017.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, considera-se, nos termos do art. 11 da Lei Federal N.º 13.465, de 2017:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

Art. 2º Objetivando conduzir o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, no âmbito municipal, fica instituída

Rua João Pinheiro, 91 – Centro – Nova Era – MG – CEP: 35920-000 – Fone: (31)3861-4200 – Fax: (31) 3861-4232

E-mail: gabinete@novaera.mg.gov.br

Home Page: www.novaera.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

a “Comissão de Regularização Fundiária Urbana”, que será composta no mínimo por:

I – um representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

III – um representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos; e

IV – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

Art. 4º A comissão de regularização fundiária urbana terá as seguintes atribuições:

I - planejar, propor diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária de áreas em zona especial de interesse social - ZEIS - ou declaradas de interesse específico, em núcleos urbanos precários, consolidados e conjuntos habitacionais, em articulação com as demais unidades do município, inclusive da administração indireta, bem como proceder a análise técnica e fundiária nos processos administrativos de regularização fundiária;

II - coordenar e instruir as medidas necessárias para a implantação das ações que foram estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - organizar o banco de informações, dados, cadastros e documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

IV - subsidiar o atendimento às demandas técnicas e judiciais solicitadas pelo ministério público, defensoria pública, procuradoria do município e demais órgãos públicos, relativas a regularização fundiária;

V - interagir com o sistema de fiscalização e com a procuradoria do município quanto as invasões e ocupações irregulares e propor as medidas necessárias em função das suas peculiaridades;

VI - promover as atividades necessárias à regularização fundiária de núcleos urbanos informais;

VII - participar do planejamento das ações e programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social no que se refere à análise fundiária das ações de intervenção;

VIII - acompanhar o licenciamento ambiental e urbanístico de projetos, obras e regularização fundiária de áreas em zonas especiais de interesse social - ZEIS - ou declaradas de interesse social;

IX - orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária;

X - monitorar os contratos, convênios e parcerias relativas a regularização fundiária;

XI – gerenciar e monitorar o recebimento do licenciamento urbano e ambiental, acompanhamento e o recebimento das obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados à regularização fundiária urbana de interesse social - Reurb - S;

XII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

Art. 5º Compete à Comissão de Regularização Fundiária Urbana, a tramitação do procedimento administrativo da Reurb observando o disposto na Lei Federal N.º 13.465, de 2017, no Decreto Federal N.º 9.310, de 2018, e a seguinte ordem:

I – classificar o núcleo informal como Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S – ou de Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E;

II – nomear representantes do núcleo urbano informal para acompanharem o processo de regularização fundiária da área;

III – indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária;

IV – avaliar as condições urbanísticas do núcleo urbano informal;

V – delimitar o perímetro do assentamento e, quando for o caso, encaminhar auto de demarcação urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

VI – proceder à identificação dos lotes e unidades autônomas;

VII – proceder ao cadastramento da população ocupante;

VIII – proceder às buscas cartoriais e às notificações necessárias dos proprietários;

IX – sobrepor o perímetro do núcleo urbano informal às matrículas e transcrições, quando possível;

X – elaborar projeto de regularização fundiária, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

XI – elaborar o projeto urbanístico, nos termos do art. 36 da Lei Federal N.º 13.465, de 2017.

XII – após aprovação, emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

§ 1º Tratando-se de projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social – Reurb-S -, compete ao Município encaminhar a CRF ao Cartório de Registro de Imóveis competente e acompanhar seus desdobramentos até o efetivo registro.

§ 2º Tratando de projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico – Reurb-E-, compete ao Município notificar o beneficiário e/ou interessado da sua aprovação e da necessidade de requerimento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 3º Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), ficam delimitadas como áreas objeto da Reurb-S, sem prejuízo de futura revisão pelo Município de Nova Era, os seguintes núcleos urbanos informais consolidados:

I – Bairro Aleixo;

II – Bairro Bom Sossego;

III – Bairro Castelo – Quadra 10;

IV - Bairro Córrego das Pedras;

V – Bairro Drummond

VI - Bairro Pedra Furada;

VII – Bairro Praia Grande;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

VIII – Bairro Centenário - Quadras 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) todas do loteamento Levindo Pereira;

IX – Comunidade Bom Sossego;

X – Comunidade Colônia;

XI – Comunidade Quitéria ou Vila São Sebastião;

XII – Distrito de Capoeirana.

Art. 6º Compete, também, à Comissão de Regularização Fundiária Urbana, obedecido os critérios estabelecidos na Lei Federal N.º 13.465/2017, promover procedimentos, visando facilitar o acesso a todos cidadãos que fazem *jus* ao benefícios instituídos pela referida Lei.

Art. 7º São considerados beneficiários do Programa Minha Casa Legal, os legítimos possuidores de imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e devidamente identificados pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana, bem como aqueles referidos no Art. 14 da Lei Federal N.º 13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 15 DE MARÇO DE 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em 15/03/2021.